



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 076/2025	Credenciamento nº 001/2025.
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.	
Critério de Aceitabilidade: Tabela de Preços referenciais deste edital, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
Preços Máximos Aceitos: Tabela referencial de preços referenciais.	
Tipo de Credenciamento: Paralelo e não excludente	
Prazos para entrega de Documentos e Proposta: Indeterminado.	
Julgamento das propostas: Conforme disponibilidade do Agente de Contratação	
Local de Realização: Rua Altivo Marçal do Carmo nº 75, Distrito Industrial, Santa Rita de Minas, MG, CEP 35.326-000.	
Consulta ao Edital: www.santaritademinas.mg.gov.br	
Telef. Contato: 33 3326-6000 e-mail: licitacao@santaritademinas.mg.gov.br	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	

O Município de Santa Rita de Minas, MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará credenciamento para prestação de serviços que por sua natureza e característica se mostra inviável a competição:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do município de Santa Rita de Minas, Senhor Jacques Dorigheto, regularmente designado com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e envio dos documentos através do e-mail licitacao@santaritademinas.mg.gov.br

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas no endereço eletrônico www.santaritademinas.mg.gov.br, pelo e-mail oficial do setor de licitações e no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Formulário de pedido de Inscrição no credenciamento;

Anexo II: Declarações conjuntas;

Anexo III – Declaração de compromisso de execução;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato de Adesão.

1. DO OBJETO.

1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de profissionais na forma de microempreendedores individuais para prestação de serviços de eletricitista, pedreiro, pintor, armador, carpinteiro e bombeiro hidráulico, todos acompanhados de ajudante, destinados à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças, logradouros e demais bens públicos do Município de Santa Rita de Minas/MG, na forma abaixo descrita.

1.2 Compõe este credenciamento a execução estimada de:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ITEM	QUANT	UNID	QUANT HORA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNIT	V. TOTAL
GRUPO I						
MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE						
1	1	HORA	8	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$23,66	R\$189,28
2	1	HORA	8	SERVENTE SEM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$13,94	R\$111,52
GRUPO II						
MÃO DE OBRA DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR						
3	1	HORA	8	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$25,47	R\$203,76
4	1	HORA	8	AJUDANTE DE PINTOR SEM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$16,92	R\$135,36
GRUPO III						
MÃO DE OBRA ARMADOR E AJUDANTE DE ARMADOR						
5	1	HORA	8	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$23,66	R\$189,28
6	1	HORA	8	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$15,08	R\$120,64
GRUPO IV						
MÃO DE OBRA CARPINTEIRO E AJUDANTE DE CARPINTEIRO						
7	1	HORA	8	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$23,44	R\$187,52
8	1	HORA	8	AJUDANTE DE CARPINTEIRO SEM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$14,89	R\$119,12
GRUPO V						
MÃO DE OBRA ELETRICISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA						
9	1	HORA	8	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$23,69	R\$189,52
10	1	HORA	8	AUXILIAR DE ELETRICISTA SEM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$15,33	R\$122,64
GRUPO VI						
MÃO DE OBRA BOMBEIRO E AJUDANTE DE BOMBEIRO						
11	1	HORA	8	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$23,04	R\$184,32
12	1	HORA	8	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO SEM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$22,52	R\$180,16

2 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

2.1 O município restabelecerá o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPC-A contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

3 DA VALOR MÁXIMO ANUAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado anual para essa contratação será de R\$ 510.348,96 (quinhentos e dez mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) para todos os serviços, considerando o detalhamento de:

Média de Dias/mês A	Número de especialidades B	Número meses anual C	Média diária de preços D	Valor total (AXBXCXD)
22	06	12	R\$ 322,19	R\$ 510,348,96

4 DA JUSTIFICATIVA.

4.1 A contratação se justifica assegurar a adequada conservação de seus prédios públicos, praças, logradouros e demais bens de uso coletivo. A ação do tempo, fatores climáticos e a intensa utilização das estruturas urbanas ocasionam desgastes e danos que exigem intervenções frequentes de natureza corretiva e preventiva. A ausência de manutenção tempestiva compromete a segurança dos usuários, reduz a vida útil dos bens públicos e gera custos mais elevados em reparos futuros. O quadro efetivo de servidores municipais não dispõe, atualmente, de profissionais em número suficiente ou com a especialização necessária para atender às demandas crescentes de serviços de pedreiro, eletricista, pintor, armador, carpinteiro e bombeiro hidráulico, todos acompanhados de ajudante. Essa carência de mão de obra impacta diretamente a capacidade da Administração em preservar seu patrimônio, manter a continuidade da prestação de serviços essenciais e garantir condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas, escolares, de saúde e de lazer. Diante desse cenário, a contratação por meio de credenciamento de microempreendedores individuais revela-se medida indispensável. Além de possibilitar resposta rápida às demandas do Município, o modelo estimula a formalização do mercado de trabalho local e promove a circulação de recursos dentro da própria cidade. Para o ente público, representa uma solução eficiente, econômica e juridicamente segura, pois garante pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, preserva o equilíbrio fiscal e assegura a manutenção regular do patrimônio público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

4.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

4.3 Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

5 DO EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços ocorrerá em toda a extensão do município de acordo com as demandas que se apresentarem, visando atender tempestivamente as frentes de trabalho da secretaria municipal de Obras, devendo a(o) profissional comparecer para execução dos serviços seguindo a carga horária definida no objeto. Os serviços serão realizados mediante recebimento da ordem de serviços encaminhada. O prazo de início deverá ser imediatamente ao recebimento.

5.2 A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, a partir da emissão de ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Obras. Os profissionais credenciados serão convocados conforme a necessidade do Município, respeitando critérios de rotatividade, disponibilidade e especialidade requerida em cada situação.

5.3 Os serviços de eletricista, pedreiro, pintor, armador, carpinteiro e bombeiro hidráulico, sempre acompanhados de ajudante, serão executados em prédios públicos, praças, logradouros e demais bens municipais, contemplando intervenções preventivas e corretivas. A atuação abrangerá reparos de pequena e média complexidade, de modo a garantir a conservação das estruturas físicas e a



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.4 O acompanhamento das atividades será realizado por servidores designados pela Administração, responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa. Caberá à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

5.5 O pagamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados, com base no valor da diária de trabalho previamente estabelecido a partir das composições do SINAPI, observadas as condições do edital e do contrato administrativo. Essa sistemática assegura a economicidade e a transparência, vinculando a despesa ao resultado concretamente entregue à Administração.

5.6 Para garantir a segurança dos trabalhadores e da população, os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados e observar as normas de saúde e segurança no trabalho. Também será exigida a correta segregação e destinação dos resíduos provenientes das intervenções, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.7 Dessa forma, a execução do objeto ocorrerá de maneira organizada, fiscalizada e transparente, assegurando ao Município de Santa Rita de Minas a manutenção regular e eficiente de seu patrimônio público, com qualidade, segurança e responsabilidade social, econômica e ambiental.

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.

6.1 Somente poderão participar do presente credenciamento as microempresendedoras que comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e atender a todas as condições do edital;

6.2 O representante da licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

6.2.1 O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal ***(vd modelo do anexo I)*** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Santa Rita de Minas.
- b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversos licitantes com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.
- d) Interessados declarados inidôneos para contratar com entes da administração pública.
- e) Menores de 18 anos.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

7.1 Os licitantes interessados e ingressar deverão apresentar junto ao agente de contratação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço referenciais, via e-mail através do endereço eletrônico licitacao@santaritademinas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

7.2 A proposta entregue em local diferente não será objeto de julgamento pelo Agente de Contratação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

8.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

8.3.1 Ato constitutivo empresarial (CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR) na forma da lei;

8.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;

8.3.5 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

8.3.6 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente

8.3.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.3.9 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3.10 Declaração conjunta, conforme **Anexo II**;

8.3.11 Declaração de compromisso de execução, conforme **Anexo III**;

8.4 Não poderão participar deste credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação exigida para adesão.

8.5 A documentação exigida será vistoriada pelo Agente de Contratação e poderá ser diligenciada, caso apresente-se necessário.

8.6 Serão credenciados todos os requerentes que comprovem a habilitação exigida neste edital.

8.7 O preço referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas pessoais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, não podendo o credenciado depois de julgado seu pedido alegar desconhecimento em tal.

9 DA PROPOSTA.

9.1 A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.

9.2 O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, independentemente de nela estar explícito.

9.3 Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da contratada para assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

9.4 O Agente de Contratação fará conferência da Planilha de Preços referenciais, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços forem superiores ou inferiores à tabela referencial definida pela administração e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas. As propostas com vícios sanáveis serão objeto de retificação pelo agente e pelo interessado.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo.

9.6 Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.

10 DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

10.1 O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado eletronicamente ou publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

11 DOS RECURSOS.

11.1 Os interessados poderão interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante o Agente de Contratação o, devendo ser protocolizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.

11.2 Protocolado e recebido o pedido, o Agente de Contratação terá o prazo de até cinco (cinco) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido.

11.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital.

11.4 Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

11.5 Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

11.6 A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

11.7 Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.8 O Agente de Contratação poderá durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

12 DOS PRAZOS.

12.1 O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a regular execução do contrato.

13 DO PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, mediante depósito bancário ou transferência bancária até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante cumprimentos das obrigações contábeis de praxe.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

13.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

13.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento dos pedidos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo órgão requisitante.

13.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

13.6 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

13.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020714.0412200022.057339039 – Ficha 454

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

15.1 O Agente de Contratação submeterá à Senhora Prefeita Municipal o presente processo para a efetiva homologação e adjudicação de seu objeto, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO.

16.1 O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

16.2 É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente do Município de Santa Rita de Minas nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3 Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

16.4 O credenciamento não configurará relação contratual de serviço nem tão pouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado ou revogado a qualquer tempo pela autoridade competente.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Na forma prevista pelo art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública o interessado que:

17.1.1 Apresentar documentação falsa;

17.1.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;

17.1.4 Não mantiver a proposta;

17.1.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.7 Cometer fraude fiscal.

17.2 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

18.1 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, o critério de seleção será o seguinte:

18.1.1 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, com o respectivo cadastro reserva.

18.1.2 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

18.1.3 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 03 (três) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

18.1.4 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

18.1.5 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

18.2 Os contratos eventualmente existentes no município não serão objeto de rescisão e seguirão em plena vigência, estando os interessados cientes de que o presente credenciamento não obriga a administração à contratação, mas sim de execução da lacunas por ventura existentes bem como para complementar as demandas atuais ou redução de filas porventura existentes.

18.3 A lista dos credenciamentos com a classificação e sua atualização serão disponibilizados no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, através do site www.santaritademinas.mg.gov.br

19 DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito à Agente de Contratação do Município de Santa Rita de Minas e protocoladas junto ao Setor de Licitações e Contratos

19.2 Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Agente de Contratação e se necessário, pela assessoria jurídica do município de Santa Rita de Minas.

19.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocoladas na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

19.4 O Município, através do Agente de Contratação e na forma do disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo.

19.5 Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.6 O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7 O Agente de Contratação no interesse da administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo permitido à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8 O presente credenciamento entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, MG:

19.9 O Foro competente para fins de discussão deste edital é o da Comarca de Caratinga, MG, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

Santa Rita de Minas, MG 30 de setembro de 2025.

Jacques Dorigheto
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025
CREDECIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação:

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais na forma de microempreendedores individuais para prestação de serviços de eletricitista, pedreiro, pintor, armador, carpinteiro e bombeiro hidráulico, todos acompanhados de ajudante, destinados à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças, logradouros e demais bens públicos do Município de Santa Rita de Minas/MG.

A(o) microempreendedor _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com endereço à _____, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante o município de Santa Rita de Minas, para execução dos serviços de:

Grupo	Sim	Não
Grupo I MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE		
Grupo II MÃO DE OBRA DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR		
Grupo III MÃO DE OBRA ARMADOR E AJUDANTE DE ARMADOR		
Grupo IV MÃO DE OBRA CARPINTEIRO E AJUDANTE DE CARPINTEIRO		
Grupo V MÃO DE OBRA ELETRICISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA		
Grupo VI MÃO DE OBRA BOMBEIRO E AJUDANTE DE BOMBEIRO		

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de Credenciamento nº 001/2025, da natureza do objeto a ser fornecido, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possui plena condição de honrar com os compromissos assumidos objeto da contratação garantindo estar apto e preparado para executar o contrato na melhor forma de direito.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome e identificação do representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ANEXO II – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A(o) microempreendedor _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ _____, declara sob as penas da lei que:

- a) Que compreende e aceita as regras, valores e modelos de convocação entabulados;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Que está ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Que possui plena disponibilidade de equipamentos e pessoal para execução do objeto, tendo plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO.

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 001/2025

Eu, _____, portador/a do CPF nº _____, inscrita no CPF _____, declaro sob as penas da lei que me comprometo a comparecer perante o município de Santa Rita de Minas para execução dos serviços do grupo _____, ciente de que cumprirei com minhas obrigações ora assumidas.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Profissional



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

PROCESSO Nº 076/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 66.229.584/0001-80, com sede administrativa na Rua Altivo Marçal do Carmo, nº 75, Bairro Industrial, Santa Rita de Minas/MG, neste ato representado pela senhora, Zânia Faria Silva, brasileira, agente político, portadora do CPF 071.133.506-07 e ID MG 13.777.702 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Luciano Soares nº 33, Centro, Santa Rita de Minas, MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 001/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo contratação de profissionais na forma de microempreendedores individuais para prestação de serviços de eletricitista, pedreiro, pintor, armador, carpinteiro e bombeiro hidráulico, todos acompanhados de ajudante, destinados à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças, logradouros e demais bens públicos do Município de Santa Rita de Minas/MG, conforme solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Santa Rita de Minas, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de ____ de ____ e terminando em ____ de ____ de ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou integral sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda, podendo a Administração emitir atas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução dos serviços ocorrerá em toda a extensão do município de acordo com as demandas que se apresentarem, visando atender tempestivamente as frentes de trabalho da secretaria municipal de Obras, devendo a(o) profissional comparecer para execução dos serviços seguindo a carga horária



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

definida no objeto. Os serviços serão realizados mediante recebimento da ordem de serviços encaminhada. O prazo de início deverá ser imediatamente ao recebimento.

6.2 A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, a partir da emissão de ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Obras. Os profissionais credenciados serão convocados conforme a necessidade do Município, respeitando critérios de rotatividade, disponibilidade e especialidade requerida em cada situação.

6.3 Os serviços de eletricitista, pedreiro, pintor, armador, carpinteiro e bombeiro hidráulico, sempre acompanhados de ajudante, serão executados em prédios públicos, praças, logradouros e demais bens municipais, contemplando intervenções preventivas e corretivas. A atuação abrangerá reparos de pequena e média complexidade, de modo a garantir a conservação das estruturas físicas e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.4 O acompanhamento das atividades será realizado por servidores designados pela Administração, responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa. Caberá à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

6.5 O pagamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados, com base no valor da diária de trabalho previamente estabelecido a partir das composições do SINAPI, observadas as condições do edital e do contrato administrativo. Essa sistemática assegura a economicidade e a transparência, vinculando a despesa ao resultado concretamente entregue à Administração.

6.6 Para garantir a segurança dos trabalhadores e da população, os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados e observar as normas de saúde e segurança no trabalho. Também será exigida a correta segregação e destinação dos resíduos provenientes das intervenções, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.7 Dessa forma, a execução do objeto ocorrerá de maneira organizada, fiscalizada e transparente, assegurando ao Município de Santa Rita de Minas a manutenção regular e eficiente de seu patrimônio público, com qualidade, segurança e responsabilidade social, econômica e ambiental.

6.8 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.9 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos pela CONTRATADA encaminhará as ordens de serviços recebidas juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no pedido.

7.2 No caso de controvérsia sobre os pedidos enviados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ _____ de forma estimada, pela impossibilidade de prever com precisão o valor a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

- 9.1** As faturas serão emitidas em reais.
- 9.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.
- 9.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.
- 9.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.7** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte CONTRATADA sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 9.9** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 020714.0412200022.057339039 – Ficha 454

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

- 11.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1** O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 12.2** Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.
- 12.3** Recebido os pedidos, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

13.2.1 Executar o objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2.2 Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços entregues.

13.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

13.2.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

13.2.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.2.6 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.2.6.1 Economia no consumo de água e energia;

13.2.6.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.6.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.6.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.6.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.6.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.6.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.2.6.8 Observação das normas legais vigentes e regulamentadora da matéria.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

13.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

13.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do setor de compras do município de Santa Rita de Minas;

13.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

13.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.3.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

13.3.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.3.10 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

13.3.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXEÇÃO.

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na execução dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

17.1 A extinção contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

19.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santa Rita de Minas, MG _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____